



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1967

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 103-67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Art. 11, item VIII, do Regimento Interno,

Resolve designar o servidor D'eu Francisco da Costa, ocupante do cargo de Escriturário Nível 10-B, do Quadro de Pessoal desta CEF., com exercício na Agência de Laguna, para, no Posto de Arrecadação de Depósitos de Araraquã, responder pelo guichet da tesouraria e chefia do mesmo Posto, pelo prazo de 30 dias.

Averbe-se, comuniquem-se e publiquem-se.

Presidência do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de junho de 1967. — *Heriberto Hülse*, Presidente.

(Nº 2.515-B — 20-6-67 — NCr 5,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 23-6-67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-501 — CHAVES — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Belo Horizonte (MG)

A-67-655 — Financeira de Operações Mobiliárias S. A. — FOMOSA — Corretora de Valores — São Paulo (SP).

A-67-1092 — LUCRO S.A. — Sociedade Corretora de Valores — Belo Horizonte (MG).

A-67-1271 — Porto & Aranha — Câmbio e Títulos Ltda. — São Paulo (SP).

A-67-1277 — Ferroni Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — São Paulo (SP).

A-67-1334 — MAGLIANO — Sociedade Corretora Limitada — São Paulo (SP).

A-67-1380 — Oliveira, Campos & Cia. Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-67-1473 — Sociedade Corretora Bandeirantes Ltda. — São Paulo (SP).

A-67-1558 — BONUS — Sociedade Corretora de Títulos Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-67-1588 — Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sergio Leme da Fonseca & Cia. Ltda. — São Paulo (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-67-1615 — Dias de Souza Valôres — Sociedade Corretora Ltda. — São Paulo (SP).

A-61-1836 — Escritório Omar Camargo Sociedade Corretora Ltda. — OMARINGE — Curitiba (PR).

A-67-1934 — SAFIVAL — Corretora de Valores Ltda. — São Paulo (SP).

b) *Instalação de Agência:*

A-67-655 — Financeira de Operações Mobiliárias S. A. — FOMOSA — Corretora de Valores — Agência no Rio de Janeiro (GB).

Deferindo na forma do parecer o requerido nos processos números:

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-1439 — Bolsa de Valores do Rio de Janeiro — Sede no Rio de Janeiro (GB).

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) *Aumento de capital e reforma de estatuto:*

A-67-2039 — Nôvo Brasil — Investimento, Crédito e Financiamentos S. A. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 1.505.000,00.

b) *Transformação em sociedade de crédito imobiliário:*

A-67-2039 — Nôvo Brasil — Investimento, Crédito e Financiamentos S. A. — A.G.E. de 8-12-66 e 29-5-67, adotada a denominação de Nôvo Rio — Crédito Imobiliário S. A.

DESPACHOS DO GERENTE

De 22-6-67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) *Incorporação para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64:*

A-67-1889 — LEROSA S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — de NCr\$ 4.872,76.

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-67-723 — BRASCRED S. A. — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento — Até 31-3-69.

A-67-1413 — Cia. Faigom do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento. — Até 9 de maio de 1969.

De 22-6-67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*

A-67-1851 — S.B. SABBA — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 588.000,00.

b) *Incorporação para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64:*

A-67-1970 — Brasil Central S. A. — "Bracinvest" — Investimentos, Créditos e Financiamentos. — De NCr\$ 43.665,42.

c) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-67-423 — APLIK S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 18-6-68.

A-67-768 — SAGRES S. A. — Crédito e Financiamento. — Até 8 de junho de 1969.

d) *Reforma de estatuto:*

A-67-990 — CODEC — Investimento e Financiamento S. A. — A.G.E. de 17-3-67.

A-67-1414 — BRASCRED S. A. — Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos. — A.G.E. de 17 de abril de 1967.

A-67-2084 — SAGRES S. A. — Crédito e Financiamento. — A.G.E. de 16-5-67.

e) *Reforma de estatuto com mudança de denominação:*

A-67-2101 — OCIDENTAL — Investimento, Crédito e Financiamentos S. A. — A.G.E. de 22-5-67, adotada a denominação de: SINAL S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº 473-67 — Banco Mineiro S. A. — O Diretor, por despacho de 23-6-67, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Lino Pimentel S. A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (GB) e em Visconde do Rio Branco (MG), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 661.500,00 para NCr\$ 841.800,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 23-4 e 13-5-67 e 27-4 e 15-5-67.

Proc. nº 501-67 — Banco de Minas Gerais S. A. — O Diretor, por despacho de 23-6-67, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação dos Bancos Mercantil da Guanabara S.A. e Patriarca do Brasil S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados no Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP) e em Belo Horizonte (MG), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 5.103.000,00 para NCr\$ 5.105.421,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 27-3 e 14-4-67, 28-3 e 19-4-67 e 3 e 31-3-67.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 23-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.*

Nº 95-67 — Banco Mineiro S. A. — Até 13-3-70.

Nº 301-67 — Banco Comercial S. A. — Até 3-7-69.

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

De 23-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

b) *Aumento de capital e reforma de estatutos.*

Nº 512-67 — Banco do Interâmbio Nacional S. A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00.

Nº 514-67 — Banco Monteiro do Castro S. A. — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.225.000,00.

c) *Transferência de localização de departamento.*

Nº 2.026-64 — Banco Mineiro S. A. — Do Rio de Janeiro (GB), capital patente nº 8.037, para São Paulo (SP).

DESPACHO DO DIRETOR

De 27-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

a) *Instalação de agências*

Nº 460-67 — Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A. — No Rio de Janeiro (GB) e em Campinas (SP).

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 27-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

b) *Aumento de capital e reforma de estatutos.*

Nº 525-67 — Banco Mineiro do Oeste S. A. — De NCr\$ 5.012.000,00 para NCr\$ 10.012.000,00.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — S. PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 27-6-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

SP-130-67 — Banco Brazão de São Paulo S. A. — De NCr\$ 72.368,75.

Em 14 DE junho de 1967

Deferindo a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Comércio e Navegação — Departamento Estaleiros Marítimos e do Caju Ltda. — Niterói (RJ), na forma do Parecer SUPCO 67/237, de 12-6-67, o requerido no Processo BURB 2.215-66:

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre NCr\$ 6,00	Semestre NCr\$ 4,50
Ano NCr\$ 12,00	Ano NCr\$ 9,00
Exterior:	Exterior:
Ano NCr\$ 13,00	Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 5.9.66;

Autorização para Funcionar, válida por 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Em 13 de junho de 1967

Deferindo à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos colaboradores da "FICAP" Ltda. — Rio de Janeiro (GB), na forma do Parecer SUPCO 67/334, de 9.6.67, o requerido no Processo BCRB 2.298-66;

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31.8.66;

Autorização para Funcionar, válida por 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Deferindo à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de HIME-CISA Ltda. — Rio de Janeiro (GB), na forma do Parecer SUPCO 67/332, de 8.6.67, o requerido no Processo CRB 2.213-66;

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 2.9.66;

Autorização para Funcionar, válida por 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Em 6 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/319, de 2.6.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Sociedade Cooperativa Mista em Sociedade Cooperativa Mista dos Produtores de Piaçava do Estado da Bahia de Resp. Ltda. — Salvador (BA).

Em 13 de junho de 1967

Deferindo à Cooperativa de Crédito Popular de Catanduva — Catanduva (SP), na forma do Parecer SUPCO 67/331, de 8.6.67, o requerido no processo BCRB 453-66;

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12.8.66; e

Renovação da Autorização para Funcionar, válida por 1 (um) ano, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 3.455, em 25.7.49.

Deferindo à Cooperativa Agrícola Banco de Caruaru Limitada — Caruaru (PE), na forma do parecer SUPCO 67-325, de 5.6.67, o requerido no Processo BCRB 347-66;

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.8.66, abrangendo a mudança da denominação para Cooperativa Agrícola de Caruaru Limitada;

Renovação da Autorização para Funcionar, válida por 1 (um) ano, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 5.098, em 14.11.56.

Em 14 de junho de 1967

Deferindo à Cooperativa de Crédito Agrícola Jaguaribana Limitada — Russas (CE), na forma do Parecer SUPCO 67-338, de 13.6.67, o requerido no Processo BCRB 577-66;

Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12.12.66, abrangendo a mudança da denominação para Cooperativa de Crédito Jaguaribana Limitada;

Renovação da Autorização para funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 4099, em 19.9.52.

Em 6 de junho de 1967

Determinando, na forma, do Parecer SUPCO 67/318, de 2.6.67, o cancelamento do Registro das seguintes Cooperativas:

Cooperativa de Crédito Agrícola de Mulungu — Vale do Mulungu, Mun. de Guarabira (PB).

Cooperativa de Crédito Agrícola de Uruana Ltda. — Uruana (GO).

Em 1 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/300, de 30.5.67, o cancelamento da autorização para operar em Crédito das seguintes Cooperativas:

Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Parana Ltda. — Curitiba (PR).

Em 7 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/326, de 6.6.67, o cancelamento da autorização para operar em Crédito da:

Cooperativa dos Cotonicultores de Assai Ltda. — Assai (PR).

Em 6 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/317, de 2.6.67, o cancelamento da autorização para operar em Crédito da:

Cooperativa Mista "26 de Outubro Ltda." — Ponta Grossa (PR).

Em 2 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO, 67/312, de 31.5.67, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Agropecuária de Santa Izabel de Responsabilidade Ltda. — Santa Isabel do Rio Preto, Município de Valença (RJ).

Em 6 de junho de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/321, de 2 de junho de

1967, cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa dos Triticultores de Santo Angelo Limitada — Santo Angelo (RS).

Em 31 de maio de 1967

Determinando, na forma do Parecer SUPCO 67/292, de 26 de maio de 1967, o cancelamento da autorização para operar em crédito da:

Cooperativa Londrinense de Cafeicultores Ltda. — Londrina (PR).

Despacho do Ministro da Fazenda

Em 9 de junho de 1967

Processo SC. 71.872-67

Interessado: Banco Popular do Rio. Sociedade de Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Órgão de origem: Banco Central do Brasil

Ementa: Liquidação extrajudicial

Despacho: Prossiga-se conforme o sugerido pelo Banco Central do Brasil em seu ofício nº 338-67 — PRESI, de 11-4-67. — Encaminhe-se, em seguida, àquele Banco para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1967

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.729 — Exonerar o Engenheiro, nível 21-A — Fernando Humberto Biancolino — das funções de Chefe da Seção de Material, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Engenharia, Símbolo 3-F (enquadramento provisório), e designá-lo para exercer as funções de Diretor da Divisão de Navios, do Departamento de Engenharia, Símbolo 5-C, mesma Comissão — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs. 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.253, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Lei de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.F. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excmo. Senhor Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967 resolve:

Nº 5.731 — Designar Náyda da Cunha Serra para exercer as funções de Assistentia Adjunta da Presidência desta Comissão, com a gratificação mensal de NCr\$ 403,00. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1967

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e XIII do artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 12.315 — Aposentar a partir de 1º de maio de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18, Antenor da Silva Prado, mat. nº 499.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e XIII, do artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 12.465 — Dispensar, a pedido, da Função Gratificada 2-F, de Ajudante do Departamento de Tráfego, o Conferente, nível 18, matrícula 1.447 — Lauro da Silva Ladeira.

Nº 12.466 — Dispensar, a pedido, da Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Secretário do Diretor do Departamento de Tráfego, o servidor Carlos de Oliveira Pinto, matr. nº 3.915.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e XIII, do artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 12.467 — Designar para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Ajudante do Departamento de Tráfego, o Conferente, nível 18, matrícula 631, Aureo Borges Pereira.

Nº 12.468 — Designar para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Inspetor da 7ª Inspetoria, o Conferente, nível 18, matrícula nº 907 — Yoshio Sekigushi.

Nº 12.469 — Designar para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Subinspetor da 7ª Inspetoria, o Conferente, nível 18, matrícula nº 1.125, Walter Gonçalves. — João José Cavalcanti de Albuquerque.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e XIII do artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 12.495 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento no item C do artigo 178, da Constituição Federal, o Conferente, nível 18, matr. nº 5.205, Antônio Alves de Brito.

Nº 12.496 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 9-A, matrícula nº 6.613, Pedro Almeida dos Santos.

Nº 12.497 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Guarda Portuário, nível 12-C, matrícula nº 3.568, João José Picado.

Nº 12.498 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18, matrícula número 987, Antônio Francisco dos Santos.

Nº 12.499 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18, matrícula número 722, Luiz Ferreira Gomes.

Nº 12.500 — Aposentar, a partir de 1º de julho de 1967, com funda-

mento no item III, do artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, a Oficiala de Administração, nível 16-C, matrícula nº 547, Diva Casali de Carvalho. — João José Cavalcanti de Albuquerque.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7.4.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 290 — Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 100-III da Constituição Federal e 184 da Lei número 1.711-52, aos servidores:

Art. 184-I:

Antônio do Nascimento Vital, matrícula 80.984 — Marinheiro Mercante — 7.881-67.

Lourival Pereira da Silva, matrícula 80.634 — Marinheiro Mercante — 5.826-67.

Lourival de Souza Barros, matrícula 1.413 — Oficial Adm. — 10.476-66.

Manoel Pinto Nogueira, matrícula 80.528 — 2º Piloto — 5.815-67.

Mário Eugênio da Paz, matrícula 80.313 — 2º Cozinheiro — 7.490-67.

Art. 184-II:

Hans Lothar de la Rue, matrícula 13.996 — Comandante Merc. — 10.657-67.

Manoel Messias dos Santos, matrícula 81.251 — 1º Cozinheiro — 7.051-67.

Manoel Vicente Filho, matrícula .. 81.604 — Cabo-Fog. — 6.508-67.

Modestino Kanto Filho, matrícula 12.804 — Comandante Merc. — 10.445-67.

Nicomedes Manoel Ferreira, matrícula 82.198 — Cabo-Fog. — 5.693-67.

Art. 184-III:

Ernesto Felix de Lima, matrícula 81.009 — Talheiro — 5.743-67.

Manoel Pereira da Costa, matrícula 81.631 — Talheiro — 6.449-67.

2 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 100-III, parágrafo 1º da Constituição Federal, aos servidores:

Elzi de Carvalho Pinheiro, matrícula 334 — Téc. Admin. T. M. — 5.569-67.

Lucy Garcia Maia, matrícula número 6.628 — Téc. Adm. T. M. — 6.140-67.

Natalina de Oliveira Santos, matrícula 299 — Costureira 2ª — 10.827-67.

3 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III da Constituição Federal e 184-I e parágrafo 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711-52, Oscar Teodoro da Silva, matrícula 6.168, 2º Maquinista Mercante, a partir de 28.2.67 — Proc. 7.055-67;

4 — Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III da Constituição Federal e artigo 184-II da Lei 1.711-52, ao Contramestre Mercante Amaro de Jesus Lima, matrícula 80.064, a partir de 31.5.67 — Proc. 6.079-67;

5 — Conceder aposentadoria, nos termos do Parágrafo 1º do art. 190 e letra "a" do art. 101 da Constituição Federal, a Operária de 2ª classe Jency Soares da Silva, matr. 309 — Proc. 6.236-67.

6 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 178, "c", da Constituição Federal ao Condutor Motorista Mineu Omar Vargas, matr. número 10.644 Proc. 5.600-67;

7 — Aposentar nos termos do artigo 176-I da Lei 1.711-52, a partir de 28.1.67, o Carvoeiro de Almoxarifado José Virgílio, matr. 4.610 (3.469-67). — Ney Garcia Sotelo, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

2º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Designar a Dactilógrafa Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Carmen Sampaio Rebello, para substituir o Secretário Distrital, símbolo 9-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 11 — Designar o Auxiliar de Medição Código P-1.206.6, do Quadro do Ministério dos Transportes — Luiz José Martins de Carvalho, para subs-

tituir o Chefe do Setor do Material 7-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 12 — Designar o Escriuturário, Código AF-202.10.B, do Quadro da Autarquia do Pessoal do D.N.E.F. — Jorge Ivis Barretto da Silva, para substituir o Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 13 — Designar o Escrevente Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro do Pessoal do D.N.E.F. — Jaime Barbosa, para substituir o Secretário da Seção de Fiscalização Distrital, símbolo 12-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Santorino Levita.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 689 — Designar Fernando Maurício de Lima Cavalcanti — Conferente Portuário nível 18, movimentado de Administração do Porto do Rio de Janeiro (APRJ) para esta Autarquia conforme Portaria nº 99-67 do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Drenagem (DOE/SD), da Divisão de Obras e Equipamentos da Diretoria de Portos deste Departamento.

— José Guimarães Barreiros.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 695 — Conceder aposentadoria, no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, APN, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Amaro Domingos da Silva — Encarregado de Operador de Carga, Nível 14-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— José Guimarães Barreiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 4º, do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, resolve:

Nº 40 — A título experimental, permitir que no Rio Grande do Sul, a temporada de caça, seja, por delegação de competência desta Presidência, regulamentada pelo Chefe da Agência do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, de conformidade com a Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra b, artigo 1º, do Decreto número 60.721, de 12 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1967,

Considerando o que se contém na Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, PR-7081-66, nº 93, de 21 de março passado, publicada no Diário Oficial de 28 do mesmo mês.

Considerando o disposto na Portaria nº 1, de 7 de abril do ano em curso.

Tendo em conta o que encerra o Processo nº 3.453-67, resolve:

Nº 41 — Exonerar, a pedido, o Escriuturário Código AF-202.10.B — Antônio Salomão Ramis, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho,

lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, na forma do que dispõe o artigo 75 da Lei nº 1.711-52.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio do ano em curso.

Tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 1, de 7 de abril último, resolve:

Nº 43 — 1º — Designar o Delegado Regional, símbolo 4-C — Mário Grillo, o Chefe da Divisão de Estudos de Economia Florestal (DEEF), símbolo 5-C — Jório Caldeira de Andrade, o Chefe de Agência, símbolo 1-F — Altamiro Barbosa Pereira, o Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C — Eudoro Haackel Lins de Barros, e o Estatístico, nível 21-B — Marcello Niemeyer de Lavor, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Especial que, de acordo com as normas baixadas com a Portaria nº 110, de 10 de março de 1967, do Ministério da Agricultura, procederá ao exame dos pedidos de Inscrição de Florestador, bem assim de registro das empresas especializadas em florestamento e reflorestamento, de que trata a Lei nº 5.196-66, regulamentada pelo Decreto nº 59.615, de 28 de novembro de 1966.

2º — Revogar a Portaria nº 15, de 17 de maio do corrente ano.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 4º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nu-

mero 60.721, de 12 de maio de 1967, resolve:

Nº 44 — Permitir que, a título experimental, a temporada de caça no Estado do Rio de Janeiro, por delegação de competência desta Presidência, seja regulamentada, de conformidade com a Lei nº 5.197, de 3

de janeiro de 1967, pelo Engenheiro Agrônomo Alfredo Sarmento — Executor do Acórdão visando a defesa, fiscalização e orientação da caça, celebrado entre os Governos da União e daquele Estado, em 18 de novembro de 1965. — *Sylvio Pinto da Luz* — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 142-A — Dispensar, a pedido, a partir de 31 de março do corrente ano — José Milton de Vasconcelos Dias — matrícula nº 1.001.190 — ocupante do cargo de Técnico de Educação, nível 22-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função que exerce de Secretário (Chefe de Secretaria) da Reitoria desta mesma Universidade, no símbolo 1-F e integrante do mesmo Quadro.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 262 — Designar Flávio Manuel Barros da Ponte, para exercer a função de Secretário — (Chefe de Secretaria), símbolo 1-F, desta Universidade. — Professor — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 4.042 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir desta data a Jaques Raul Rigler, matrícula nº 2.195.700, do cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Cultural, do Departamento de Educação e Cultura, da Reitoria e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criado pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve

Nº 4.045 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de maio de 1967, a Tufi Salum, matrícula número 1.049.345 do cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o artigo 20 do Regimento Interno da Reitoria, resolve

Nº 1.047 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Alencar Guimarães Filho, matrícula número 1.061.759, para exercer, em comis-

são, o cargo de Diretor da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 1.391, de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve

Nº 4.051 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Newton Antônio Cavet, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A, para exercer a função gratificada Símbolo 10-F, de Chefe do Auditório, da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391 de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.156, resolve

Nº 4.069 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Francisco Ivaniwski matrícula nº 1.887.740, ocupante efetivo do cargo Oficial de Administração, Código AF-201.12.A para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da Faculdade de Odontologia e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.392, resolve

Nº 4.072 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 6 de junho de 1967, ao Professor Catedrático Annibal de Paiva Campello, matrícula nº 1.023.326, do cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, de acordo com o artigo 72 do Regulamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.576, resolve

Nº 4.075 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heinz Rücker, matrícula nº 1.882.726, para exercer, cumulativamente com o cargo de Professor Catedrático (Código EC-501)

da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas, Símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, e classificado pelo Decreto número 51.356 de 24 de novembro de 1961.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 61.542 resolve

Nº 4.076 — Conceder Aposentadoria de acordo com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil, a Afonso Pereira, matrícula nº 1.639.908, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotado na Reitoria.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, de acordo com o artigo 7º, item "a", do Regulamento do Instituto de Bioquímica da Universidade Federal do Paraná e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.619, resolve

Nº 4.085 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Professor Minton Giovanoni, matrícula número 1.025.405, Catedrático da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Bioquímica da mesma Universidade, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto número 51.356, de 24 de novembro de 1961.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.097, resolve

Nº 4.096 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1967, a Alberto Accioly Veiga, matrícula número 2.075.460, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto número 51.356, de 24 de novembro de 1961.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve

Nº 4.097 — Conceder exoneração, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir desta data, ao Engº Gerardo Nogueira Dourado matrícula número 2.075.877, do cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração da Reitoria e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A de 17 de outubro de 1960, de acordo com o artigo 23 do Regimento Interno da Reitoria, resolve:

Nº 4.099 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Vesperto Mendes, matrícula número 1.941.130 para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor do Departamento de

Administração da Reitoria e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 5-C criado pelo Decreto nº 49.121 de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve

Nº 4.101 — Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 4.034, de 26 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1967, que designou, de acordo com o artigo 14, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Orestes Deski ocupante efetivo do cargo de Cozinha Código A-501.5.A, para exercer a função gratificada Símbolo 5-F, de Chefe de Nutrição da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada pelo Decreto 51.391 de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 65.932, resolve

Nº 4.102 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1967, a Reginaldo Werneck Lopes, matrícula nº 1.972.899, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão Médica do Hospital de Clínicas desta Universidade, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.312, resolve

Nº 4.104 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Alfredo Bill, matrícula nº 2.075.082, ocupante efetivo do cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.8.A, para exercer a função gratificada Símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, da Divisão Administrativa, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada pelo Decreto número 51.391, de 1962.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista a determinação constante do artigo 19 parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e o que consta do Processo nº 66.870, resolve

Nº 4.122 — Excluir, do relacionamento constante da Portaria nº 3.747, de 21 de novembro de 1966, a funcionária Suzana Guimarães Casilho, ocupante do cargo de Bibliotecária, Código EC-101.19.A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, lotada no Hospital de Clínicas.

Outrossim, declara cessar a partir de 1º de junho do corrente ano a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, dada a ocorrência prevista na alínea "c", do artigo 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.871, resolve

Nº 4.123 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 1º de junho de 1967, a Aglaé Guérios Cunha, matrícula nº 2.075.395, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 66.759, resolve:

Nº 4.125 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eloi Vicente Bettega, matrícula nº 2.075.193, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o artigo 26 do Regimento Interno da Reitoria e o que consta do Processo nº 67.180, resolve:

Nº 4.132 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Guilherme Lindroth, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Educação do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 67.217, resolve:

Nº 4.134 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lidia Barwinski matrícula nº 1.088.514, ocupante efetiva do cargo de Escrevente, Código AF-202.8.A para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material, do Departamento de Administração da Reitoria do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.391 de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 67.275, resolve:

Nº 4.136 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iseu de Santo Elias Affonso da Costa matrícula nº 2.049.336, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Médica do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 4.139 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

a partir de 1º de junho de 1967, Roberto Ross, matrícula nº 1.057.174, da função gratificada. Símbolo 10-F, de Chefe do Auditório, da Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962 — Flávio Suplicy de Lacerda.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Processo nº 1.765-67 — Hélio Moreira de Queiroz. — A Comissão de professores abaixo assinados, constituída para pronunciar-se sobre a acumulação de cargos do Sr. Hélio Moreira de Queiroz, examinou o processo e exara, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. Existe perfeita correlação de matérias entre as funções de Técnico de Laboratório da Faculdade de Farmácia e Odontologia e de Professor Contratado de Química do Colégio Técnico Universitário. O desempenho da função de Técnico de Laboratório é bastante diversificado e varia de acordo com a cadeira ou instituição; no caso presente, em que a lotação é na Faculdade de Farmácia e Odontologia, especificamente no Laboratório de Química, como é do conhecimento da Comissão, torna-se patente a natureza dos serviços prestados pelo Servidor. Assim considerando, é lícita e conveniente, mesmo, a utilização, para o ensino de Química no Colégio Técnico Universitário, do elemento familiarizado com as técnicas e operações de rotina de um laboratório da mesma matéria.

2. Existe perfeita compatibilidade de horários: de 2ª a 6ª-feira de 7.30 às 13.30 horas; aos sábados de 8 às 10.30 horas na Faculdade de Farmácia e Odontologia (funções de Técnico de Laboratório) e de 17.00 às 17.50 horas nas segundas-feiras; de 16.10 às 17.00 horas nas quartas, quintas e sextas-feiras no Colégio Técnico Universitário (funções de Professor Contratado de Química).

Em 14 de junho de 1967. — Prof. Dáger Moreira Rocha. — Prof. Vicentino F. Masini. — Prof. Jayme Souza Toledo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PARECER

Magnífico Reitor:

Restituímos a Vossa Magnificência o presente Processo nº 14.291 desta Universidade cujo parecer abaixo emitimos:

"Aspectos da correlação de Matérias e compatibilidade de horários". Em face do estudo dos documentos apresentados verificamos que:

1) Existe correlação de Matéria, porquanto a disciplina de Complementos de Matemática trata, como o próprio nome o diz, de uma complementação, sob ponto de vista mais elevado, dos assuntos tratados no 2º ciclo do curso secundário, de acordo com o específico interesse e finalidade do curso superior para o qual se destina.

2) Existe compatibilidade de horário, porquanto, a professora interessada apresenta atestado de lecionar no curso secundário de 20 às 23 horas de segundas a sextas-feiras e das 8 às 11 horas dos sábados. O horário a ser obedecido nesta Faculdade é de 14 às 18 horas de segundas a quintas-feiras e de 14 às 16 horas de sextas-feiras.

Damos em observação que o ato de exoneração deve trazer data anterior à de seu aproveitamento para que não se configure acumulação ilícita. Santa Maria, 10 de março de 1967.

— A Comissão: Mário Alves Rodri-

gues — Maria Augusta Silveira Netto — Irma Peroni.

PARECER

Senhor Reitor:

A Comissão de Instrutores de Ensino Superior, apreciando o Processo nº 3.963-67 que trata da acumulação de cargos de Professora de Ensino Médio II de Ciências do Colégio Estadual Professora "Maria Rocha" e de Auxiliar do Ensino da Cadeira de Botânica Sistemática, do curso de História Natural, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM de Zilma Franco Aurélio, conclui que:

1º) Não há incompatibilidade de horário, conforme documentação apresentada porque a Professora Zilma F. Aurélio trabalha das 13 às 19 horas às segundas, terças e quintas-feiras no Instituto de Ciências Naturais e das 13.30 horas às 18 horas às quartas-feiras; das 14.20 horas às 18 horas às sextas-feiras e das 8 às 11.30 horas aos sábados no Colégio Estadual Professora "Maria Rocha".

2º) A cadeira de Botânica Sistemática representa um estudo mais avançado dos vegetais, que é uma das unidades constantes do Programa de Ciências do Ensino Médio.

Em face do exposto, julgamos que os dois programas são compatíveis havendo vantagens para o Ensino com o aproveitamento do mesmo professor para ambas as Cadeiras.

Respeitosamente. — Olga Fischman, Presidente da Comissão. — Maria Helena Cecchella Achutti. — Egidio Menegotto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 14.322-67

Interessado: Oswaldo Rodrigues Cabral.

Licita a acumulação do cargo de Catedrático-interino da Cadeira de Antropologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e Professor Contratado da Cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Direito.

A Comissão composta pelos Professores Drs. Holdemar Oliveira de Menezes, Luiz Miguel Parente e Silvio Coelho dos Santos, designada pela portaria do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, número 127-67, sob a Presidência do Professor Dr. Holdemar Oliveira de Menezes, reuniu-se às 18h 30m do dia 6 de junho do corrente ano, para examinar o processo número 14.322-67.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 40-67

Rodovia: BR-262-ES
Trecho: Vitória-Divisa ES-MG
Subtrecho: Compreendido entre os Km 32 e 52 (Código 262-ES-02).
Obs.: O km 32 desta concorrência corresponde ao Km 103, considerando zero em Vitória.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas no dia 4 do mês de agosto de 1967, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas número 52, 21 andar no Estado de Guanabara sob a presidência do Engenheiro Salvan Bernardino da Silva concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante às condições seguintes:

1. — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou so-

oriundo da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, referente a "Permissibilidade da Acumulação das Funções de Professor Catedrático Interino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e contratado para reger a Cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Direito", em que é interessado o Professor Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, e se decidiu pelo seguintes parecer:

1º) Não há incompatibilidade de horários;

2º) Há correlação entre os programas da Cadeira de Antropologia e da Cadeira de Medicina Legal.

Florianópolis, 6 de junho de 1967. — Prof. Dr. Holdemar Oliveira de Menezes — Prof. Dr. Luiz Miguel Parente — Prof. Silvio Coelho dos Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 33 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto número 51.386, de 2 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 66072-66, resolve:

Nº 746 — Aposentar, na forma dos arts. 173, inciso III e 178, inciso III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Barbosa Filho, Inspetor de Alunos, EC-204.9.A, do Quadro de Pessoal da Universidade, com lotação fixada na Escola de Engenharia. — Serafin Rodriguez Martinez, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas usando das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962, e a letra j do artigo 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, combinado com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 104 — Designar Rosa Coelho Pereira do Carmo, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Cultural (S.A.E.), símbolo 8-F, desta Universidade, em vaga criada pelo Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962. — Aristóteles Calasans Simões.

cial, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 40-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a cor-

reção de um inflator (I) igual a 4.209 (quatro unidades e duzentas e nove milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 13 de junho de 1964), sob o inflator 1,0.

d) A juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelínhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas da quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, concedido o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Estes elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.859, de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares);

j) prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.12.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar arquivado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores e a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma executada para a entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual Autárquico, Parastatal ou Companhia de Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos) em

prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, e um volume igual ou superior a 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil metros cúbicos) ao longo da existência.

b) Que a firma posua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, parastatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta ou regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

3 Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m³.

2 Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5

1 Motoniveladora de potência no freio de 115 HP.

2 Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 rôlo compactador, tipo pé de carneiro com dois tambores.

1 Trator de pneu (tipo agrícola) com potência mínima de 60 HP no motor.

1 Carro pipa de 6.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água.

15 transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m³ ou veículos auto-propulsores de descarga inferior).

1 Betoneira de 300 litros de capacidade.

1 Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado, de 0,20m a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro, por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de infidelidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os

quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5 por cento dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores cauçados.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-262-ES, no trecho Vitória 1 Divisa - ES-MG compreendido entre os km 32 e 52 (total de 20 km ES-02).

Obs. — O km 32 desta concorrência corresponde ao km 100, considerando o zero em Vitória e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo esburado, obras de arte correntes, cercas, drenagem e obras complementares, importando na movimentação de um volume aproximado de 435.600 m³ (quatrocentos e trinta e cinco mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 0,500 km para o material classificado em 1ª e 2ª categorias e 0,100 km para o material classificado em 3ª categoria.

Classificação provável:

60 % de 1ª categoria
20 % de 2ª categoria
20 % de 3ª categoria

b) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados, figuram apenas como orientações para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

c) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

d) Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 0,20m, medindo após a compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90 por cento em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Circulares vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes dos Manuais existentes nesta Autarquia, obedecendo as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal

média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medição provisória (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER.

b) avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) sendo NCR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) para os serviços executados a preços iniciais e NCR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) previstos para o reajustamento, correndo as despesas no corrente exercício a expensas da dotação da verba de FRN-67, código 4.1.1.7.02.01, até o valor de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de reajuste resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de

de junho de 1964, multiplicados pela taxa de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pela fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 4.000,00 (hum mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a competência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1.º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão;

§ 2.º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3.º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências e Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e encobri-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3 do capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1.ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência subsequente.

Parágrafo único: No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

X — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes

se caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Geral do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. Proc. nº 18.908/67.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967.
— Eng.º Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41-67

Rodovia: BR-262-ES

Trecho: Vitória-Divisa ES-MG

Subtrecho: Compreendido entre o km 0 km 32 (Código 262-ES-02).

Observação: O km zero desta concorrência corresponde ao km 71, considerando o zero em Vitória.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 7 do mês de agosto de 1967, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários mediante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 41-67, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator igual a 4,229 (quatro unidades e dois centavos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964), sob o inflator 1,0.

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por talão do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27.10.64.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para a Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Paraestatal ou Companhias de Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias, de volume igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 1.500.000 m³ (hum milhão e quinhentos mil metros cúbicos) ao longo da existência;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado;

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâminas;

3 Moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima 10m³;

1 Carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica (1,147m³);

1 Motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP;

1 Compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

1 Rolo compactador tipo pé de carneiro com dois tambores;

1 Trator de pneu (tipo agrícola) com potência mínima de 60 HP no motor;

1 Carro pipa de 6.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água;

10 Transportadores (Caminhões basculantes com capacidade mínima de 40m³ ou vagões auto-propulsores de descarga inferior);

1 Betoneira de 300 litros de capacidade;

1 Conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20 a 1,20 (variação de 0,2m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia;

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os

quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores cancionados.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-262-ES, trecho Vitória — Divisa ES/MG, compreendendo entre os kms 0 e 32 (Código 262-ES-02).

Obs.: O km 0 (zero) desta concorrência corresponde ao km 71, considerando 0 (zero) em Vitória.

Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares, importando, na movimentação de um volume aproximado de 330.000 m³ (trezentos e trinta mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 0,500 km para o material classificado em 1ª e 2ª categorias, e 0,100 km para o material classificado em 3ª categoria.

Classificação provável:

70% de 1ª categoria.

20% de 2ª categoria.

10% de 3ª categoria.

b) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados, figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

c) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovado pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

d) Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de máximo de 0,20m medidas após a compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MIB-33).

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas cir-

culares e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes dos Manuais existentes nesta Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 3.200,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.400,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) para os serviços executados a preços iniciais e NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) previstos para o reajustamento, correndo as despesas no corrente exercício à expensas da dotação da verba do FRN-67, código 4.1.1.7. — 02.01, até o valor de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos).

1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do D. N. E. R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18 de junho de 1964, multiplicados pela fator da adequação FA — I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$... 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; — quando a administração for inexactamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D. N. E. R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;
- 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados — mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial;

3º Em caso algum o D.N.E.R. pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea c do item 3, capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o valor para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que apanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquirida no Serviço de Documentação do D. N. E. R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 8, capítulo I, alíneas b — c — d — e — f, fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Processo nº 18.909-67.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C. C. S. O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 34/67

(Publicado no Diário Oficial de 18.6.67)

Rodovia: BR-262-SC.

Trecho: Lajes-São Miguel D'Oeste Subtrecho: Compreendido entre estações 7.030 a 8.500 — 0 (Joacabá à 110, com uma extensão total de 216 km (código 262-SC-05 e 262-SC-06)).

Retificação

No capítulo IV, item 10, letra onde se lê: 1.300.000 m); leia-se: 1.300.000 m³.

No capítulo VII, item 18 onde se lê: ... corrente exercício da dotação...; leia-se: ...corrente exercício das expensas da dotação...

No capítulo IX, item 20, onde se lê: ... contrato de emendo as condições no DNER...

Leia-se: ... contrato de empreitada assinado no DNER...

No capítulo IX, item 21, onde se lê: ... adequação (ilegal) do produto...; leia-se: ... adequação resultante do produto...

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0.05